

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2677823420200330133756

Processo 0800083-59.2017.8.23.0005  - (1139 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)
[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Defensor Público Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** | | à

Descrição:

150 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 150

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
150	30/03/2020 13:37:56	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
150.1 Arquivo: Petição			
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2285278IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf	Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
149	25/03/2020 12:20:07	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 147) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/03/2020) e ao evento de expedição seq. 148.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
148	25/03/2020 09:06:21	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 147) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (24/03/2020)	Arnaudo Rodrigues Leal Analista Judiciário
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE			
147	24/03/2020 14:40:23		SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Magistrada
CONCLUSOS PARA DESPACHO			
146	18/03/2020 18:00:57	Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Arnaudo Rodrigues Leal Analista Judiciário
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
145	13/03/2020 08:33:38	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (02/03/2020)	ANTONIO XIMENES DE MACEDO NETO Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
144	13/03/2020 08:31:27	(Pelo advogado/curador/defensor de GILCELIO DE JESUS GOMES) em 13/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 142) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (02/03/2020) e ao evento de expedição seq. 143.	ANTONIO XIMENES DE MACEDO NETO Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
143	03/03/2020 18:18:40	Para advogados/curador/defensor de GILCELIO DE JESUS GOMES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 142) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (02/03/2020)	Arnaudo Rodrigues Leal Analista Judiciário
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE			
142	02/03/2020 16:29:02		SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Magistrada
CONCLUSOS PARA DESPACHO			
141	28/02/2020 10:23:24	Responsável: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Zilva Neta Farias Amorim Analista Judiciária
JUNTADA DE LAUDO			
DECORRIDO PRAZO DE PERITO MARIÂNGELA NASÁRIO ANDRADE			
139	28/02/2020 00:12:52	(Para Perito Mariângela Nasário Andrade *Referente ao evento (seq. 136) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(06/02/2020) e ao evento de expedição seq. 137.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
138	10/02/2020 14:17:32	(Pelo Perito Mariângela Nasário Andrade) em 10/02/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 136) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/02/2020) e ao evento de expedição seq. 137.	Mariângela Nasário Andrade Perita
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
137	07/02/2020 15:39:55	Para Perito Mariângela Nasário Andrade com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento	Arnaudo Rodrigues Leal Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo: 08000835920178230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILCELIO DE JESUS GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Conforme esclarecimentos ao laudo realizado pelo perito, a lesão apresentada pela parte autora foi 75% do membro inferior esquerdo:

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					

Logo, no evento 140 a expert manteve o percentual de sequelas, devendo ser levado em consideração, de acordo com a perícia realizada pela perita MARIANGELA ANDRADE em 29 de agosto de 2018.

MARIANGELA ANDRADE, Brasileira, Médica Clínica Geral, inscrita no CRM-RR 1371, nomeada perita por esta Vara Cível, no processo supracitado, vêm respeitosamente atendendo ao despacho de Vossa Excelência informar que a lesão da periciando constatada através de documentação médica hospitalar apresentada e exame físico pericial, e cintura pélvica e fêmur; portanto o grau das lesões são MIE (membro inferior esquerdo) 75%.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição deste Juiz.

Boa Vista-RR, 29 de Agosto de 2018.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 26 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR